



Council of the
European Union

164907/EU XXVII. GP
Eingelangt am 01/12/23

Brussels, 1 December 2023
(OR. en, pt)

16319/23

Interinstitutional File:
2023/0290(COD)

MI 1081
ENT 262
CONSOM 459
SAN 720
IA 337
COMPET 1223
CHIMIE 107
ENV 1442
CODEC 2372
INST 485
PARLNAT 233

COVER NOTE

From:	Portuguese Assembleia da República
date of receipt:	27 October 2023
To:	The President of the Council of the European Union
No. prev. doc.:	2572/22 - COM(2022)462
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the safety of toys and repealing Directive 2009/48/EC [12234/23 - COM(2023)462] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the Portuguese Parliament (Assembleia da República), on the above.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2023-0462>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativo à segurança dos brinquedos e que revoga a Diretiva 2009/48/CE.
COM (2023) 462



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º 44/2023 de 14 de agosto, que regula o acompanhamento, a apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à segurança dos brinquedos e que revoga a Diretiva 2009/48/CE - [COM (2023) 462].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) para que esta procedesse à sua análise e consequentemente à emissão do respetivo relatório. Não obstante, entendeu a referida Comissão não se pronunciar sobre a iniciativa. Por conseguinte, a elaboração do presente parecer não pôde ser acompanhada do relatório da CEOPPH, nem da respetiva nota técnica elaborada pelos serviços da comissão, que por regra acompanha as iniciativas europeias em apreciação.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A iniciativa ora em apreço tem com objetivo central reforçar a proteção e segurança das crianças em relação a brinquedos que contêm substâncias nocivas e que constituem um risco para a saúde e segurança das crianças. Com este propósito, propõe a revogação da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Diretiva 2009/48/CE¹, relativa à segurança dos brinquedos, que estabelece os requisitos de segurança que os brinquedos têm de cumprir para serem colocados no mercado da UE, quer sejam fabricados na UE ou em países terceiros. No entanto, apesar da Diretiva ser, de um modo geral, eficaz na proteção das crianças quando utilizam brinquedos, dado que contém uma proibição geral de substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas na produção nos brinquedos, contudo, não inclui qualquer referência a outras substâncias que suscitem especial preocupação, como os desreguladores endócrinos ou as substâncias que afetam os sistemas imunitário, nervoso ou respiratório.

Isto mesmo foi verificado na avaliação efetuada pela Comissão, que concluiu não estar assegurado pela Diretiva a garantia de um elevado nível de proteção das crianças contra possíveis riscos nos brinquedos e, em especial, contra os riscos colocados por produtos químicos nocivos. Do mesmo modo, concluiu que continua a haver muitos brinquedos não conformes e não seguros no mercado da UE. Além disso, um outro problema identificado, prende-se com a ineficácia da aplicação da diretiva, em especial no contexto das vendas em linha. Tendo sido também concluído que o atual instrumento jurídico (diretiva) carece de eficácia, em especial, pelo facto das sucessivas alterações da Diretiva terem de ser transpostas para a legislação nacional, o implica menor celeridade e coerência na sua aplicação.

Em face disto, a Comissão vem apresentar a iniciativa em análise com o objetivo de colmatar essas lacunas, propondo para tal acrescentar e alterar valores-limite para os produtos químicos presentes em qualquer brinquedo, incluindo também proibições genéricas para os produtos químicos mais nocivos nos brinquedos, e os impactos negativos para a indústria. Simultaneamente, em substituição da atual declaração de conformidade é proposta a introdução de um passaporte do produto com informação

¹ Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos, JO L 170 de 30.6.2009.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

relativa à conformidade, e incluir os elementos necessários para avaliar a conformidade do brinquedo com os requisitos aplicáveis, as normas harmonizadas ou outras especificações, o que será eficaz na redução da quantidade de brinquedos não conformes presentes no mercado da União, nomeadamente através de vendas em linha².

Do mesmo modo, é proposto um novo instrumento jurídico (regulamento) por se considerar que é a solução mais adequada para todas as partes envolvidas, uma vez que permitirá uma aplicação mais rápida e coerente da legislação adotada a nível da UE, e instituindo um quadro regulamentar mais claro para os operadores económicos.

Em suma, a presente iniciativa vem estabelecer regras totalmente harmonizadas sobre a segurança dos brinquedos, garantindo assim "um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das crianças e de outras pessoas, e sobre a livre circulação de brinquedos na União" (artigo 1º).

a) Da base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aproximação das legislações.

² As informações constantes do passaporte do produto devem ser fornecidas digitalmente e de uma forma diretamente acessível, através de um suporte de dados aplicado no brinquedo, na sua embalagem ou na documentação que o acompanha. As autoridades de fiscalização do mercado, as autoridades aduaneiras, os operadores económicos e os consumidores devem ter acesso imediato às informações sobre o brinquedo através do suporte de dados. Importa sublinhar que ao criar o passaporte do produto para um brinquedo e colocar a marcação CE, o fabricante declara que o brinquedo cumpre os requisitos da presente proposta de regulamento e que o fabricante assume plena responsabilidade pelo mesmo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade cumpre referir que atendendo aos objetivos da presente iniciativa, a saber: garantir um nível elevado de segurança dos brinquedos com o propósito de assegurar a saúde e a segurança das crianças, garantindo, ao mesmo tempo, o bom funcionamento do mercado interno, constata-se que estes objetivos serão melhor alcançados ao nível da UE, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

No que concerne à observância do princípio da proporcionalidade, cumpre mencionar que a iniciativa em análise não excede o necessário para alcançar os seus objetivos, daí que, nas suas vertentes de necessidade, adequação e equilíbrio, o princípio da proporcionalidade se encontra respeitado, tal como consagrado no nº 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Conclui-se, por isso, que a presente iniciativa está em conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

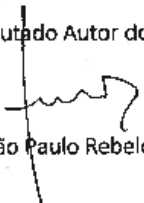
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

e está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para alcançar os respetivos objetivos.

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio encontra-se concluído.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2023

O Deputado Autor do Parecer


(João Paulo Rebelo)

O Presidente da Comissão


(Luís Capoulas Santos)